

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão



#### LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão e dá outras providências".

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I,II,III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providencias;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 - que regulamenta artigos da Lei nº 9.985.

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão, com o objetivo de oferecer transparência para a gestão da Unidade de Conservação - UC por meio de controle social; contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Manejo; e integrar a UC às comunidades, setor privado, instituições de pesquisa, ONGs, poder publico, bem como as outras Áreas Protegidas situadas no entorno.
- § 1º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão será constituído por 16 (dezesseis) cadeiras titulares, sendo que, para cada entidade titular poderá haver uma entidade suplente.
- § 2º Cada entidade integrante do Conselho Consultivo designará seu representante titular e/ou suplente, os quais serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As entidades participantes do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão foram divididas da seguinte forma:

### 1 - Representantes de Entidades Governamentais:

- 1.1. Instituições de Ensino e Pesquisa.
  - 1.1.1. Entidade Titular: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Sertão.
- 1.2. Órgãos de Gestão Pública.
  - 1.2.1. Entidade Titular: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Sertão;
  - 1.2.2. Entidade Titular: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tapejara.



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão



- Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Sertão.
- 1.2.3. Entidade Titular: Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Lângaro; Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Planejamento,
  - Projetos e Gestão de Sertão.
- 1.2.4. Entidade Titular: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Getúlio Vargas. Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sertão.
- 1.3. Órgãos Públicos de Áreas Afins.
  - 1.3.1. Entidade Titular: PATRAM:
  - 1.3.2. Entidade Titular: EMATER/ASCAR;

    Entidade Suplente: Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN.
  - 1.3.3. Entidade Titular: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

#### 2 - Representantes de Entidades Não Governamentais:

- 2.1. Instituições de Ensino e Pesquisa.
  - 2.1.1. Entidade Titular: Universidade de Passo Fundo UPF;
  - 2.1.2. Entidade Titular: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus Erechim. Entidade Suplente: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU – Campus Getúlio Vargas.
- 2.2. Comunidades Lindeiras.
  - 2.2.1. Entidade Titular: Comunidade Agrovila INCRA;
  - 2.2.2. Entidade Titular: Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Caçador.

Entidade Suplente: Comunidade Arroio de Fátima - Coxilha.



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão



- 2.3. Trabalhadores.
  - Entidade Titular: Sindicato Rural de Sertão/Coxilha.
     Entidade Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertão.

#### 2.4. ONGs.

- 2.4.1. Entidade Titular: Conservar;
   Entidade Suplente: Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas
   GESP.
- 2.4.2. Entidade Titular: Associação Amigos do Meio Ambiente –
   AMA.
- Representantes do Comitês de Bacia Hidrográfica.
  - 2.5.1. Entidade Titular: Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo – CBHPF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Sertão, em 23 de dezembro de 2014.

Marcelo D'Agostini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 23.12.2014.

Pedro Alberto Gobbo Secretário de Administração